



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 454/89

DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - constantes do Artigo 1º da Lei nº 452/89, de 19 de Outubro de 1989, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Outubro de 1989, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - NCZ\$</u>
01	415,53
02	441,05
03	457,45
04	532,17
05	581,38
06	603,25
07	668,86
08	714,42
09	749,05
10	1.202,85

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de Outubro de 1989


SONIA APARECIDA GRUCIANI

SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - LEI N.º 454/89

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 415,53
- b) " 457,09
- c) " 502,80
- d) " 553,09
- e) " 608,40

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 441,05
- b) " 485,15
- c) " 533,67
- d) " 587,04
- e) " 645,74

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 457,45
- b) " 503,20
- c) " 553,52
- d) " 608,87
- e) " 669,77

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 532,17
- b) " 585,39
- c) " 643,94
- d) " 708,32
- e) " 779,17

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 581,38
- b) " 639,53
- c) " 703,48
- d) " 773,82
- e) " 851,21

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 603,25
- b) " 663,58
- c) " 729,94
- d) " 802,93
- e) " 883,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - PADRÃO - LEI N.º 454/89

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 668,86
- b) " 735,75
- c) " 809,33
- d) " 890,26
- e) " 979,29

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 714,42
- b) " 785,87
- c) " 864,46
- d) " 950,90
- e) " 1.046,00

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 749,05
- b) " 823,96
- c) " 906,35
- d) " 1.023,99
- e) " 1.096,68

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 1.202,85
- b) " 1.323,14
- c) " 1.455,45
- d) " 1.601,01
- e) " 1.761,11

Pinhalzinho, 31 de Outubro de 1989

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL